



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.589, de 23/02/2016

**VETO TOTAL
REJEITADO**

W. Maranhão
Diretoria Legislativa Nº 05
13/01/16

Vencimento
01/03/16

Processo: 74.168

PROJETO DE LEI Nº. 11.942

Autoria: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Arquive-se

W. Maranhão
Diretoria Legislativa
29/02/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

Matéria: <i>PL 11.942</i>	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
<i>W. Manhedi</i> Diretora Legislativa 15/12/2015	

<i>Presidente da CJR</i> 1133	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: <i>C. A. T. A.</i> Presidente 15/12/2015	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>C. A. T. A.</i> Relator 15/12/2015 1339.

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À <i>CJR (Voto)</i> <i>W. Manhedi</i> Diretora Legislativa 02/02/2016	Designo o Vereador: <i>1190</i> <i>C. A. T. A.</i> Presidente 02/02/16	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>C. A. T. A.</i> Relator 02/02/16 1339

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
18/12/15

P 13.665/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 14/DEZ/2015 11:20 074163

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
15/12/2015

APROVADO

Presidente
15/12/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.942
(José Galvão Braga Campos)

Denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Art. 1.º É denominada "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Avenida 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/12/2015

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"



Handwritten signature or initials inside a red square box.

Passo

duas malhas

Av. Antônia

Av. Antônia

SP-300

Google Earth

© 2015 Google

95

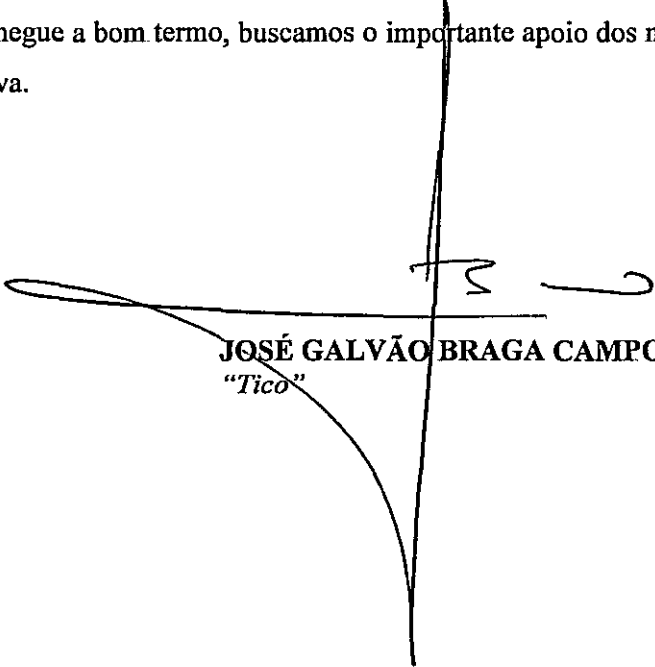


(PL nº. 11.942 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"



Monte Líbano

Monte Líbano (árabe: جبل لبنان) é uma das seis províncias do Líbano. Sua capital está localizado em Baabda. A maioria de sua população é cristã (principalmente maronita, greco-ortodoxa, e Melquita), com minorias de drusos, os muçulmanos de várias seitas, bem como pessoas sem religião.

Este governadoria é nomeado após a região montanhosa do Monte Líbano e, com exceção de Beirute, abrange a área ao longo da costa do Mediterrâneo entre do Líbano North Governorate e South Governorate.

Monte Líbano (árabe: جبل لبنان; Jabal Lubnan, síriaco ; Tur lébnon) é uma cordilheira no Líbano. É médias acima de 2.500 metros (8.200 pés) de altitude.

Geografia [editar]

A gama Monte Líbano estende ao longo de todo o país para cerca de 170 km (110 mi), paralela à costa do Mediterrâneo. [1] O pico mais alto é Qurnat as Sawda', em 3.088 m (10.131 pés). A gama recebe uma quantidade substancial de precipitação, incluindo neve, que em média cerca de quatro metros de profundidade. [1]

Líbano tem sido historicamente definido por estas montanhas, o que proporcionou proteção para a população local. No Líbano as mudanças na paisagem estão menos relacionadas à distâncias geográficas do que a altitudes. As montanhas eram conhecidos por suas florestas de carvalhos e pinheiros. Os últimos remanescentes bosques de crescimento antigo do famoso cedro do Líbano (*Cedrus libani* var. *Libanii*) é sobre as altas encostas do Monte Líbano, nos Cedros de Deus Patrimônio Mundial.

Os fenícios usaram as florestas do Monte Líbano para construir a sua frota de navios e para o comércio com seus vizinhos do Levante. Os fenícios e governantes sucessoras consistentemente replantadas e reabastecido a gama de modo que mesmo tão tarde quanto o século 16, a sua área de floresta foi considerável. [2]

Etimologia [editar]

O nome do Monte Líbano remonta ao lbn raiz semita, que significa "branco", provavelmente uma referência para as montanhas cobertas de neve. [3]

História do Monte Líbano [editar]

Bandeira da região do Líbano após a queda do Império Otomano (1918-1920): bandeira branca com um cedro no centro.

Bandeira do Estado do Grande Líbano durante o mandato francês (1920-1943): a bandeira francesa com uma árvore de cedro no centro.

Bandeira de República do Líbano (1943-presente): as listras vermelhas com uma árvore de cedro no centro.

Monte Líbano é mencionado no Antigo Testamento várias vezes os. Hirão de Tiro, enviou engenheiros com madeira de cedro que era abundante no Monte Líbano, para construir o templo judaico de Jerusalém. Desde então, as espécies conhecidas cientificamente como Cedar libani *Cedrus* é freqüentemente associada com o Monte Líbano. Os fenícios usado cedro para construir navios em que navegavam no Mediterrâneo, assim, eles foram os primeiros a estabelecer aldeias no Monte Líbano e viveria de cortar Cedars e enviá-los para a costa. [2]



Monte Líbano, Bsharri.

Eusébio registra que o Imperador Constantino destruiu um templo de Vênus 'no cume do Monte Líbano. "[4] Após o século 5 dC, monges cristãos que estavam seguidores de um eremita chamado Maron, chegou do vale Orontes no norte da Síria e começou pregando sua religião para os habitantes das regiões mais setentrionais da cordilheira. No final do século 8 um grupo conhecido como o mardaítas (também Jarajima) liquidada no norte do Líbano, seguindo a ordem do imperador bizantino; sua missão era invadir territórios islâmicos na Síria. Eles fundiu-se com a população local, recusando-se a sair após o imperador fechou um acordo com o califa muçulmano de Damasco; assim, tornaram-se parte da sociedade maronita. Em 1291, após a queda de Acre, o último posto avançado cruzado no Levante, os remanescentes dos colonos europeus, que conseguiram escapar captura pelos mamelucos, instalou-se na parte norte do Líbano e tornar-se parte da sociedade maronita.

No século 9, tribos da área "Jabal el Summaq" ao norte de Aleppo, na Síria começaram a se estabelecer na metade sul da cordilheira. Essas tribos eram conhecidos como o Tanoukhiyoum e no século 11 que convertido à fé drusos e dominava as áreas do Monte Líbano que se estende de Metn, no norte de Jezzine, no sul. Toda esta área ficou conhecida como a 'Jabal ad-Duruz'. No início do século 17, Emir Fakhreddine o segundo subiu ao trono na parte drusos das montanhas conhecidas como Chouf. Em um esforço para unificar Monte Líbano, Emir Fakhreddine abriu a porta para os cristãos e, em particular, a resolução maronita do Chouf e Metn. [2]

Ao longo do século 18 e no século 19 mais e mais maronitas liquidados nas regiões drusos do Monte. Os drusos visualizaram estes assentamentos maronitas como uma ameaça ao seu poder no Monte Líbano e em uma série de confrontos na década de 1840 e 1860, uma guerra civil em miniatura irrompeu na área que resultou no massacre de milhares de cristãos. [5] Os drusos ganhou militarmente, mas não politicamente, porque potências européias (principalmente França e Grã-Bretanha) interveio em nome dos Maronitas e dividido Monte Líbano em duas áreas; Drusos e maronitas. Vendo seu declínio autoridade no Monte Líbano, alguns drusos libaneses começaram a migrar para o novo Jabal ad-Duruz no sul da Síria. Em 1861, o "Monte Líbano" distrito autônomo foi estabelecido dentro do sistema otomano, sob regime de garantia internacional. [2]

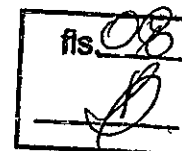
Durante séculos, os maronitas da região foram protegidos pela família Khazen nobre, que foi dotada a responsabilidade pelo Papa Clemente X e rei Louis XIV e concedido o estatuto de Cheikh em troca de guarda os príncipes Fakhr-al-Din II e Younès al- Maani. [6] [7] [8] A crista Khazen reflete proximidade especial da família para Monte Líbano, com montanhas nevadas e uma árvore de cedro representado.

Fontes:

- https://en.wikipedia.org/wiki/Mount_Lebanon_Governorate
- https://en.wikipedia.org/wiki/Mount_Lebanon



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Vereador
José Galvão Braga Campos "TICO"



OF. 0009/2015

Jundiaí, 5 de Maio de 2015.

Exmo. Sr.
LIRAUCIO TARINI JUNIOR
Secretário de Relações Institucionais
Prefeitura do Município de Jundiaí

Referente: Informações do Executivo sobre Área

Venho, mui respeitosamente através deste, solicitar à V.Exa., informações em relação às Avenidas Um, Dois, Três, Quatro e Cinco e à Rua Dois do Loteamento denominado "Multivias II":

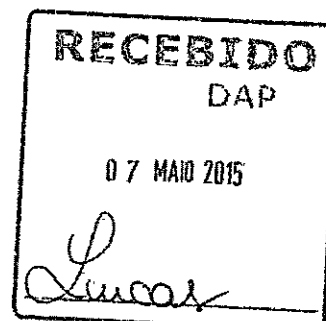
1. PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO?
2. SÃO OFICIALIZADAS?
3. SÃO DENOMINADAS?

Para melhor demonstrar, em anexo consta o croqui, demonstrando sua localização, qual seja a área em destaque.

Desde já agradeço pela atenção despendida.

Cordialmente,

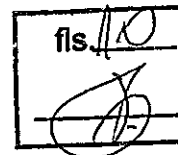
José Galvão Braga Campos "TICO"
Vereador



OBS: A parte em
 e um loteamento
 aberto - domínio
 pluribus
 A parte em
 com dois lotes
 Fechado 1/8
 Temos 5
 e



AV. ANTONIO PINO
 (DIRETRIZ P.M. J)



OF. SMRI/GS n.º 113/2015

Jundiaí, 06 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício JGBC 9/2015, protocolado sob nº. 16.654-2/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Avenidas 1, 2, 3, 4 e 5 e Rua 2, situadas no Loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, devidamente implantadas com total infraestrutura e não receberam denominação.

Informamos ainda que, o croqui, que deverá ser utilizado para acompanhar os projetos de leis das referidas denominações, segue anexo a este ofício.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



LIRAUCIO TARINI JUNIOR

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

fls.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.168

PROJETO DE LEI Nº 11.942 do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multívias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

PARECER Nº 1339

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos, que denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multívias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida), destacada na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 10, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2015.

APROVADO
15/12/15

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs

Sessão Plenária

27ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
15 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11942/2015 - Projeto de Lei

Denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 17

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 74.168

PUBLICAÇÃO Presidência
18/12/15 *cm*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.942

Denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Avenida 1 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



47

© 2015 Google

Google Earth

Av. Tashin-Kassad-Raschid Shahrour

Dom. Gabriel Paulino Bueno Couto

SP-300

R. Luis Benzeato

Av. Quina-Benedicto Silva

R. Elias

R. Jose Cavalcanti

duas multas

Av. Antonio Pinheiro

Av. Antonio Pinheiro

APSC



PROJETO DE LEI Nº. 11.942

PROCESSO Nº. 74.168

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/16

Alcântara

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GPL nº 17/2016

Processo nº 35.321-5/2015

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05/102/16	

<p>Apresentado.</p> <p>Encaminhe-se às comissões indicadas:</p> <hr/> <p>Presidente</p> <p>02/102/16</p>
--

Jundiaí, 07 de janeiro de 2016.

<p>REJEITADO</p> <p>Presidente</p> <p>16/02/2016</p>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.942, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de "Avenida Monte Líbano" à Av. 1 do Loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, nesta cidade.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Nota-se que a denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919 /72, que estabelece em seu art. 2º como requisitos necessários para tal fim, que os mesmos estejam oficializados ou incorporados ao patrimônio público municipal.

De idêntica forma deve ainda ser atendidos demais requisitos de ordem técnica, notadamente o disposto no art. 4º do diploma legal em comento, que assim prevê:

“Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Ofício GP L nº 17/2016 - Processo nº 35.321-5/2015 – PL 11.942 – fls. 2)

fls. 17
Sm

Relativamente a via em questão, cumpre-nos registrar que, consoante análise técnica procedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 11-vº), a via em questão é prolongamento natural da **Avenida Quina Benedito Silva**, sendo esta denominação que deve ser estendida à via, portanto.

Diante de tal situação fática, o Autógrafo ora exame se afigura ilegal, eis que não se enquadra nos ditames da Lei nº 1.919/72.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, o Autógrafo afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

“**Art. 111** – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

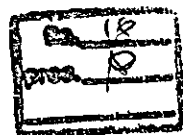
Ao

Exmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1133

VETO TOTAL AO PL Nº 11.942

PROCESSO Nº 74.168

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** houve por bem vetar parcialmente o projeto de lei, de autoria do Vereador **José Galvão Braga Campos**, que denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida)

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

A **Consultoria Jurídica não acompanha as razões do veto**, justamente calcado sobre a manifestação técnica da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a que faz menção o documento de fls. 10 do projeto.

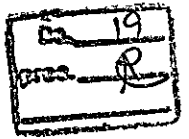
Trata-se do ofício emanado do Sr. Secretário Municipal de Relações Institucionais (OF. SMRI nº 113/2015), dando conta que de acordo com a "*manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Avenidas 1,2,3,4 e 5 e Rua 2, situadas no loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, devidamente implantadas com total infraestrutura e não receberam denominação*" (fls.10).

Da leitura do documento de fls. 10, baseado em **estudo técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí**, se nota que as vias citadas estavam aptas a receberem denominação.

Logo, somos pelo não acolhimento do veto oposto pelo Alcaide.

O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno.

De acordo com a CF e LOM, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros (art. 66, § 4º, da CF c.c. art. 53, §.3º,

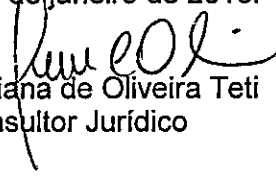


da LOM¹ c.c. art. 208 do R.I.²). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de janeiro de 2016.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Adriana de Oliveira Teti
Consultor Jurídico

1 Art. 53. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º. O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º. deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º. do artigo 51.

§ 4º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 5º. Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

2Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.168

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.942, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

APROVADO
02/02/16

PARECER Nº 1.384

Trata-se de análise do veto total oposto pelo Alcaide aos termos do projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

Sobre o veto, assim se manifestou a Consultoria Jurídica da Casa (Parecer 1133 – fls. 18/19):

"A Consultoria Jurídica não acompanha as razões do veto, justamente calcado sobre a manifestação técnica da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a que faz menção o documento de fls. 10 do projeto.

Trata-se do ofício emanado do Sr. Secretário Municipal de Relações Institucionais (OF. SMRI nº 113/2015), dando conta que de acordo com a "manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Avenidas 1,2,3,4 e 5 e Rua 2, situadas no loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, devidamente implantadas com total infraestrutura e não receberam denominação" (fls.10).

Da leitura do documento de fls. 10, baseado em estudo técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí, se nota que as vias citadas estavam aptas a receberem denominação.

Logo, somos pelo não acolhimento do veto oposto pelo Alcaide."



Esta comissão acompanha os termos do parecer, supracitado. Posto isso, consignamos parecer contrário ao veto total do Sr. Prefeito.

Sala das Comissões, 02.02.2016.



GERSON SARTORI
Presidente e Relator



MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA



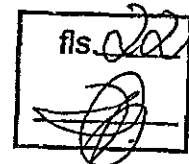
PAULO SERGIO MARTINS



ROBERTO CONDE ANDRADE



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Of. PR/DL 49/2016
proc. 74.168

Em 16 de fevereiro de 2016

Exm.º Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 11.942** (objeto do Of. GP.L. n.º 17/2016) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

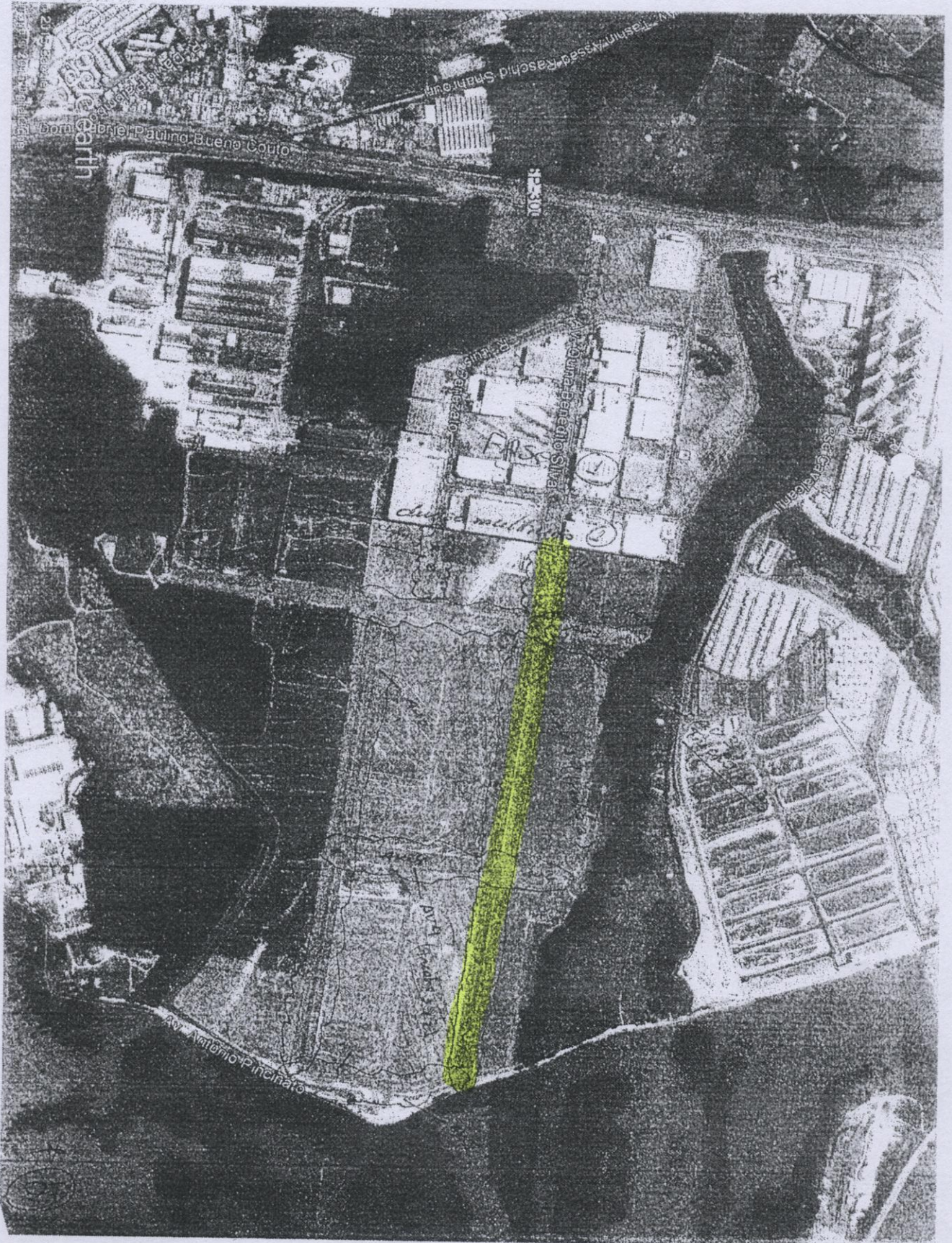
Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Eng. **MARCELO GASTALDO**
Presidente

RECEBI	
Ass:	<u>Christiane S.</u>
Nome:	<u>Christiane S.</u>
Em <u>18/02/16</u>	



(Lei n.º 8.589/2016 – fls. 2)



/cm



Processo 74.168

PUBLICAÇÃO
26/02/16

Rubrica

LEI N.º 8.589, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de fevereiro de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Avenida 1 do loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

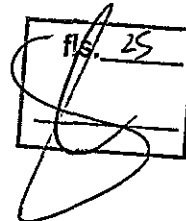
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 60/2016
Proc. 74.168

Em 23 de fevereiro de 2016

Exm.º Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.ª encaminho cópia da LEI Nº. 8.589, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Eng. **MARCELO GASTALDO**
Presidente

Recebi.
Ass.: <i>Christiane S.</i>
Nome: <i>Christiane S.</i>
Identidade: <i>19.801.980-4</i>
Em <i>24/02/16</i>

/cm